



Município de Ibema  
Secretaria Municipal de Administração  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000  
Gestão 2013/2016  
<http://www.pibema.pr.gov.br>



**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

LEI Nº 222/2016

**SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM REGIME DE COMODATO MÁQUINA E UTENSÍLIOS AGRÍCOLAS EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TAPUÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBEMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

**LEI**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a ceder em regime de comodato os bens relacionados na presente Lei para a Associação Comunitária Tapuí, com sede na localidade de Linha Tapuí, Zona Rural do Município de Ibema, Estado do Paraná, com registro no CNPJ sob nº. 04.733.901/0001-43.

**Art. 2º** - Os bens cedidos em comodato são os seguintes:

- a) 01(um) Trator Agrícola de Pneus 4x4, marca New Holland, modelo TL75, série T575R406221, chassi HCC7TL75PFC19092;
- b) 01(um) Subsolador, marca TATU MARCHESAN; modelo AST, Série 69577981;
- c) 02(duas) Carretas Agrícolas de madeira, com dois eixos, marca IBL, capacidade de 5 t cada;
- d) 01(uma) Ensiladeira, marca CREMASCO, modelo CUSTOM 950-CIII;

**Art. 3º** - O prazo de vigência do comodato é de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração, por expresso, mediante aditivo.

**Art. 4º** - A Comodatária fica obrigada pela guarda e zelo do equipamento, bem como pelo pagamento de quaisquer despesas incidentes sobre os mesmos, ainda, responsabilizando-se pela indenização de eventuais danos causados pelo mau uso e conservação.

**Art. 5º** - Fica o Comodante autorizado a vistoriar os equipamentos, visando sua destinação, estado de uso e conservação, sempre que lhe aprouver, podendo, em caso de descumprimento desta lei retomar os bens de imediato.



**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

**Art. 6º** - Fica vedado a comodatária locar, ceder ou transferir os equipamentos a terceiros em qualquer hipótese.

**Inciso I** – Fica autorizado a Associação Comodatária a atender as localidades de Linha Pouso Alegre E Linha Alegria.

**Art. 7º** - Demais normas para o fiel cumprimento desta cedência, citada no artigo 1º serão estabelecidas em Termo de Comodato a ser firmado entre as partes.

**Art. 8º** - A substituição de equipamentos será feita mediante decreto.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 13 de dezembro de 2016.

  
**Antonio Borges Rabel**  
Prefeito



**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

RESULTADO DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2016

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E ADITIVO PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL DE TODOS OS SETORES.**

Em cumprimento ao disposto na Lei, torna-se público o resultado do Pregão Presencial nº 68/2016, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital, sendo o mesmo declarado DESERTO.

IBEMA, 12/12/2016

  
DIOGO GAWLIK  
Pregoeiro



**IBEMA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO**  
ADM 2013 / 2016

### TERMO DE RESCISÃO BILATERAL DE CONTRATO Nº 46/2015

Os infra-firmados, de um lado o Município de Ibema, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426, inscrito no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito **ANTONIO BORGES RABEL**, como CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **ISABEL REIS DUARTE CUSTÓDIO- ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Ítalo Gomes Napoli, 2012, Centro, Município de Ibema, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 10.581.426/0001-30, neste ato representada pela Sra. **Isabel Reis Duarte Custódio**, resolvem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica rescindido o contrato, a partir da data de assinatura do presente termo, sendo que fica avençado que não resta ônus para nenhuma das partes, tanto da empresa quanto do Município, dando por quitadas todas as responsabilidades contratadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Todos os documentos que instruem/motivam o presente termo, constam e ficam fazendo do processo.

E, por estarem assim acordados, foi lavrado o presente Termo.

Ibema, 12 de Dezembro de 2016.

  
**MUNICÍPIO DE IBEMA**  
Antonio Borges Rabel

  
**ISABEL REIS DUARTE CUSTÓDIO- ME**  
Isabel Reis Duarte Custódio